CADERNO DE ENCARGOS

ST/CP/1/2023/ATEC

Procedimento de Concurso Público para Fornecimento Contínuo de Eletricidade em regime de tarifa indexada ao preço SPOT fixado no mercado OMIE PT

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para Fornecimento Contínuo de Eletricidade.
2. O objeto do contrato consiste na prestação do serviço de fornecimento contínuo de eletricidade, concretizado na garantia do fornecimento ininterrupto de energia elétrica nas instalações da sede da ATEC, cujos dados de fornecimento e os dados estimados de consumo figuram nas especificações e condições técnicas constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
3. O fornecimento de energia elétrica objeto do presente concurso deve respeitar e atender à Legislação em vigor em, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, Regulamento da Qualidade de Serviço, o Regulamento das Relações Comerciais e também, quando aplicável, o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
4. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, na sua redação atualmente em vigor, com o código 71314100-3 – Serviços de eletricidade.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e será reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O prazo de execução do Contrato é de **10 (dez) meses**, com início a dia **01 de março de 2023** e termina a 01 de janeiro de 2024 em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do contrato, podendo apenas ser revisto de acordo com as alterações estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
2. O adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviços objeto do contrato, nos prazos previstos na proposta.
3. Findo o prazo de duração do contrato e não sendo esgotadas as quantidades estimadas nele previstas, nem atingido o preço contratual, não é conferido ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, seja a que título for.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços objeto do presente procedimento, com as especificações e requisitos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
b) Obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
c) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante;
d) Obrigação da contagem de Energia Elétrica ser efetuada de acordo com os ciclos contratados;
e) Obrigação de executar o contrato, nas condições de prazo e preço contratualizados;
f) Obrigação de executar o contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
g) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelos serviços da Entidade Adjudicante;
h) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelo fornecimento objeto do contrato, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante;
i) Caso necessário, realizar o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante;
j) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na execução do contrato venha a ter acesso;
k) Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela Entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados na sede em Palmela sita em Edifício ATEC, na Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se, diretamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objeto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento em resultado, direto ou indireto, da prestação de serviços objeto do contrato.
2. O disposto do número anterior manter-se-á válido para além do termo do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço global de **€ 207.000,00 (duzentos e sete mil euros)**, correspondente às quantidades totais estimadas no Ponto 1 do Anexo I do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento referido no número anterior será formado através da soma do preço €/kWh indicado pelo Adjudicatário com a sua proposta, acrescido do preço da eletricidade em regime de tarifa indexada ao preço SPOT fixado no mercado OMIE PT (https://www.omie.es/pt) em €/kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação, em função do consumo efetivamente verificado, relativo à componente de consumo, acrescido pelas perdas da rede e dos restantes custos que compõem a fatura a pagar ao fornecedor e que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras.

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas

a concurso, nomeadamente a contribuição audiovisual, tarifas de acesso às redes e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.

4. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas subjacentes às tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil, devendo, no entanto, o adjudicatário informar por escrito a entidade adjudicante a razão dessas alterações.
5. Alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de aceso à rede estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, são as únicas alterações ao preço que são permitidas,
6. Não poderá ser cobrada à entidade adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento efetuado.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária, devendo ser indicado correio eletrónico para efeitos de comunicação dos pagamentos e ou transferências efetuadas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser remetido documento emitido por entidade bancária ou extraído do sistema de informação da entidade bancária do cocontratante que ateste a titularidade da conta bancária.

 As faturas devem mencionar o código do procedimento ST/CP/1/2023/ATEC
5. e incluir obrigatoriamente a seguinte informação:
 a) Identificação do processo e da fatura;
 b) Número e data de emissão da fatura
 c) Período de faturação;
 d) Informações sobre o adjudicatário;
 e) Informações sobre a entidade adjudicante: nome, morada e identificação postal;

f) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
g) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
h) Referência/número do contrato;
i) Código ponto de entrega;
j) Código identificação do local;
k) Morada do local da instalação;
l) Potência contratada;
m) Tarifa contratada;
n) Ciclo horário;
o) Consumos em kWh;
p) Data e valor das duas últimas leituras;
q) Impostos, taxas e contribuições;
r) Instruções de pagamento;
s) Informações sobre ajustamentos e encargos;
t) Informações sobre as rubricas da fatura;
u) Totais da fatura.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento estabelecido no n.º 1, a partir da data da receção da resposta na entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deverá proceder ao envio de faturação eletrónica, sendo a solução adotada pela Entidade Adjudicante o *iLink Digital Sharing*, acessível em https://www.ilink.pt da empresa *ACIN iCloud Solutions*, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos inerentes à atividade, nomeadamente que cubram os seguintes riscos causados à entidade adjudicante e a terceiros:
 a) Danos patrimoniais;
 b) Acidentes pessoais
 c) Responsabilidade civil.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 (oito) dias.

CAPÍTULO III
FISCALIZAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 11.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária de 1%, até perfazer 5% do valor do contrato.
2. A pena pecuniária referida no ponto anterior será igual ao preço da potência contratada (€/dia) somada ao custo diário de energia ativa verificado no período anterior (€/dia), por cada dia em falta.
3. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. .
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ATEC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 308.º/2 do Código dos Contratos Públicos.
7. A aplicação das penalidades prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a ATEC a resolver o contrato ao abrigo do artigo 335.º/1 do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato por violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, nomeadamente quando a prestação de serviços se atrase por mais de 3 (três) dias ou o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo.
2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a ATEC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do artigo 325.º/1 e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do Código dos Contratos Públicos.
3. No caso previsto no número anterior, a ATEC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto, o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5% do preço contratual.
5. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ATEC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 308.º/2 do Código dos Contratos Públicos.
8. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ATEC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
9. A ATEC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
10. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser realizadas nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O adjudicatário deve assegurar a comunicação atempada com a ATEC de forma a garantir o cumprimento das obrigações contratualmente definidas para a execução do contrato.
4. Para efeitos de comunicação de factos relevantes, deverá o adjudicatário indicar as pessoas responsáveis e os canais de comunicação a utilizar em caso de necessidade.
5. A ATEC identificará a(s) pessoa(s) de contato para assegurar a comunicação entre as entidades.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante designará um ou mais gestores de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 19.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pelos concorrentes no âmbito do presente procedimento serão objeto de tratamento pela Entidade Adjudicante no cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Os dados pessoais recolhidos não incluem dados sensíveis.
3. Os dados pessoais recolhidos apenas serão acedidos pelos trabalhadores/colaboradores da Entidade Adjudicante envolvidos no procedimento de formação do contrato.
4. Para efeitos do presente procedimento, apenas serão objeto de tratamento pela Entidade Adjudicante os dados pessoais que sejam necessários à verificação do preenchimento dos requisitos/condições de elegibilidade da(s) proposta(s), à tramitação do respetivo procedimento, a assegurar a audiência dos interessados e o cumprimento de demais garantias conferidas por lei, bem como à habilitação e celebração do(s) contrato(s), incluindo, na medida do previsto pelo Código dos Contratos Públicos, para efeitos de publicitação do(s) respetivo(s) contrato(s), seus anexos e aditamentos, uma vez expurgados os dados pessoais dos respetivos intervenientes, com exceção dos elementos de identificação dos contraentes.
5. As operações de tratamento de dados são realizadas pela Entidade Adjudicante na medida em que sejam necessárias à realização de diligências pré-contratuais no âmbito do procedimento de formação do contrato, à execução do contrato, ao cumprimento de obrigações legais a que a Entidade Adjudicante se encontre vinculada, ao exercício de funções de interesse público pela Entidade Adjudicante, bem como para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direito em processo judicial pela Entidade Adjudicante, e/ou para a prossecução de interesses legítimos da Entidade Adjudicante e/ou de terceiros.
6. A Entidade Adjudicante compromete-se a tratar os dados pessoais apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades acima e nos termos exigidos por lei, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim incompatível, salvo nos casos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

7. Entidade Adjudicante compromete-se ainda a manter a confidencialidade dos dados pessoais, não podendo, de qualquer modo, divulgá-los a terceiros, salvo nos casos permitidos por lei, bem como a assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados, designadamente, direito de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, nos termos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
8. A Entidade Adjudicante implementará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados adequado ao risco, em particular devido à destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados dos dados pessoais e, caso recorra a entidades subcontratadas para o tratamento dos dados pessoais, celebrará um acordo escrito com essas entidades, ao abrigo do qual estipulará o cumprimento de obrigações idênticas às previstas na presente cláusula e na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
9. Os dados pessoais que venham a ser recolhidos no âmbito do presente procedimento, serão conservados pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do Contrato, nos termos do disposto no Artigo 107º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, salvo se for legalmente aplicável prazo injuntivo de maior duração.
10. Em caso de eventual violação, o titular dos dados pessoais tem direito a apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 23-01-2023 18:47:02

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 23-01-2023 23:15:04

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

ANEXO I

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

CADERNO TÉCNICO DE ENCARGOS

OBJETO DOS TRABALHOS

Assegurar a fornecimento ininterrupto de energia elétrica nas instalações da sede da ATEC, sito Edifício ATEC, Quinta da Marqueza – Palmela, Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa 2950-557 Quinta do Anjo.

1. Dados de consumo

Consumo estimado para **10 meses**, de cerca de 662590 kWh.

Estimativa de consumo		
Consumos em horas de Ponta	Unid. KWh	117589
Consumos em horas de Cheia	Unid. KWh	373062
Consumos em horas de Vazio	Unid. KWh	112508
Consumos em horas de Super / Vazio	Unid. KWh	59431
Total	Unid. KWh	662590

- O perfil de consumo indicado é meramente indicativo, correspondendo à expectativa de consumos futuros.
- Para efeito de avaliação das Propostas, é considerado o perfil de consumo anual contante no quadro acima.
- Após adjudicação do contrato, os valores a faturar pelo fornecedor são sempre relativos aos consumos reais de cada período.

2. Dados de fornecimento

- CPE: PT 0002 0001 0465 8543 QJ
- Nível de tensão: Média Tensão
- Ciclo horário: semanal
- Tipo de tarifa: tetra-horária
- Potencia a contratar: 372 KW

3. Condições de fornecimento

- O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
- O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico; o Regulamento da Qualidade de Serviço e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160, todos na sua reação atualmente em vigor.
- A medição das grandezas objeto de faturação deverá cumprir com o estipulado no Guia de medição, leitura e disponibilização de dados, Regulamento de Relações Comerciais, assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar atualmente em vigor.